Publicado no Mural do FAPSPMG

92 106 1

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO **FUNDO FAPSPMG** E S.A. BRASIL APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES **PARA** DE GUACUI, PÚBLICOS DO MUNICÍPIO OU **EMPRÉSTIMOS** DE CONCESSÃO SERVIDORES, **AOS FINANCIAMENTOS** COM PENSIONISTAS. APOSENTADOS E/OU PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA lanka Moura R. Ferreira

Gerente de Beneficios Decreto: 11.817/2021

Quadro Resumo

1) Partícipes

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda n° 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO.

b) Convenente (Empregador):

O FAPSPMG - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUI, com sede na Av. Espírito Santo, 70, Centro, na Cidade de Guaçui, Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o n° 04.376.371/0001-23, doravante denominado CONVENENTE, por seus representantes legais infra-assinados.

- 2) Legislação:
- a) Regulamentação do Consignado: Decreto Municipal 7.187/10
- b) Regulamentação para Contratação dos Servidores: Lei Municipal 1.983/90
- 3) Processo Administrativo

4) Foro de Eleição

Foro da Comarca de Guaçui/ES

O BANCO e o CONVENENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante SERVIDORES, APOSENTADOS consignação em folha de pagamento, aos ao financiamentos e/ou empréstimos de tomadores **PENSIONISTAS**



Publicado ... Mural do FAPSPING lanka Moura R. Ferreira Gerente de Beneficios

que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com QUONVENENTE regido pela Lei(s) indicada(s) na alínea "b" item 2 - Dispositivos Legais - do

CLÁUŠULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de

Parágrafo Primeiro Os empréstimos APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, e/ou correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES a) O CONVENENTE se responsabiliza por:

- divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos
- II esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;
- III submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;
- IV adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;
- V prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTÍCIPES, que passará a integrá-lo.
- VI confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste
- VII efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito

lanka Moura R. Ferreira Gerente de Beneficios

ha date restable 1000 para repasse financeiro, na mesma data de crédito do veneimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do

ensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerals do Carvênia - Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o venemento das prestações;

IX - comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação

parcial da prestação mensal; X – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDÓRES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

XI - reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII - notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV – dar preferência, nos termos da(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVE-NENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao ampa-

II – informar ao CONVENENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio - ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para

confirmação da reserva de margem consignável; III – fornecer ao CONVENENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN - CNAB 240; IV - prestar ao CONVENENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos

SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

PENSIONISTAS" disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao

I – ocorrer o descumprimento por parte do CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição

Îl – o CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das

III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo

IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e o CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e o

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APO-SENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas "Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático" ou "Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista" firmado pelos SERVIDORES, APOSENTA-DOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parásilado nico - Na hipótese de o CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores despempréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o

janka Moura R. Ferreira Gerente de Beneficios

Página 4

BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com o CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, bem como, se houver, pelo processo administrativo indicado no item 3 – Processo Administrativo do Quadro Resumo, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - O CONVENENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro - Os PARTÍCÍPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Muradoraro der SPMGos PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si lanka Moura R. Ferreira Página 5

22/06/21 Gerente de Beneficios



por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIÓ;

V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Guaçui/ES, 22 de junho de 2021

BANCO DO BRASIL S.A

Nome: LUCIANO FREITAS PIRES

CPF: 995.262.477-87

lànka Moura R. Ferreira Gerente de Beneficios Decreto: 11.817/2021

Publicado no Mural do FAPSPMG

Nome: ANDRESSA COLLI CPF: 071.704.367-36

NOME DO CONVENENTE

Nome: CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES

CPF: 848.070.757-7

AOS DE SOUZA Nome: WAGN

CPF: 086.196.007-61

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Nome: CPF:

Gilberto Pereira Alves Mat. 3.771.869-X Gerente de Serviços

TESTEMUNHAS

CPF: 159.098.957-27

Nome:

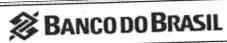
CPF:

Publicado no Mural do FAPSPMG

22106121

lanka Moura R. Ferreira Gerente de Beneficios

Decreto: 11.817/2021



ANEXO I

CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

ESTAS CONDIÇÕES GE	RAIS COMPÕEM O CO	NVÊNIO DE EMPRÉSTIMO E/OU FIN	NANCIAMENTO MEDI	ANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.	
		I. PARTÍCIP			
sanco do Brasil					
CNPJ			Ender	eco	
000.000/0001-91	SAUN	, quadra 05, lote B-Ed. Banco o	lo Brasil UF	CEP	
Cir		idade		70 040-912	
sília		ADODIA E DENSÃO DOS	SERVIDORES	S PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇU	
	O DE APOSENTA	ADORIA E I ENGAG DOS	Ende	reço	
CNPJ		Av. Espírito Santo, 425			
.376.371/0001-23		ahchi		CEP	
			ES	29.560-000	
ıaçul Contato do empregador		Telefone		E-mail	
agner		(28) 3553-2522 administrativo@fapspmg.com.br		rativo@tapspring.com.bi	
9		II. CARACTERÍSTICA	S DO CONVÊNIO		
	Número de emprega	dos/servidores na	Conta Convên	io para Crédito do Repasse Financeiro	
Número do convênio	data da fori	nalização Agência:		25782	
290738	37				
) Não obrigatória ódigo da Verba de Cons	(X) Obrigatóri	a para a contratação de operação a (especificar formato) Número	com 6 digitos		
2.4					
oatas Do Convênio Dia do pagamento dos	Dia de fechamen	to da Mês de referência da	Fopag	Parcelamento de créditos dos salários?	
salários	folha de pagam	ento () mês atual (X) mê	s anterior () Sim	- datas:	
último dia útil do mês	20		(A) Na	o principal de Dia limite para devolução	
Dia de Cobrança das Prestações	Dia do Repasse Fir	nanceiro Data de ponto de corte	arquivo de (BB>Empregador	consignação consignação (consignação de consignação informações (empregador>BB)	
4.5	último dia útil d	o mês 18	aggastion	39 A. C.	
15	_1				
Operacionalização do C	Convênio	ação: (X)Portal ()Carta Mar	gem () Cálculo N	Manual () Outros - especificar	
				ivo / \ Portal	
Forma de Tratamento Γ	oas Informações Para	Consignação: (X) Gefin/ASP	() Troca de Arqu	ivo ()roitti	
Modo de Transmissão	do arquivo de consi	gnação : BBM/IED			
l in the second second		III - CONFERÊNCIA DE TE	RMOS, FIRMAS E I	PODERES	
				Assinatura	
Data de conferência	Matrícula do fur	cionário Nome do	essa Colli	ANDRESSA COLLINATION OF 13 5085	
Modo de Transmissão Padrão do Arquivo de Leiaute do Arquivo: CN	do arquivo de consi Consignação: FEBRA	gnação : BBM/IED NBAN III - CONFERÊNCIA DE TE		Assinatura	

Mural do FAPSPMG

Ianka Moura R. Ferreira Gerente de Beneficios Decreto 11 817/2021

Nat: 07